



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 1 À EMENDA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 673/2018

“Substitui integralmente o texto da emenda nº 1 apresentada ao Projeto de Lei nº 673/2018, conforme segue”:

Altera a Lei nº 6.705/94, que “Dispõe sobre a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Belo Horizonte” e a Lei nº 8.502/03, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 6.705, de 5 de agosto de 1994, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, conforme o art. 135 da Lei Federal nº 8.069/90.”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 6.705/94 o seguinte parágrafo único:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
↓	81

"Art. 2º - [...]"

Parágrafo único - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme art. 137 da Lei Federal nº 8.069/90." (NR)

Art. 3º – Revoga o art. 8º da Lei 6.705/1994 e todos seus parágrafos.

Art. 4º - O art. 20 da Lei nº 6.705/94 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 20 – (...)"

(...)

III – A licença maternidade concedida à conselheira tutelar gestante fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias nos termos da Lei Federal nº 11.770/2008." (NR)

Art. 5º - O art. 47 da Lei nº 8.502/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - A posse dos eleitos será dada após homologação pelo CMDCA e ratificação por ato do Prefeito.

§ 1º - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares será realizada no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha, conforme disposto no § 2º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90." (NR)

Art. 6º – O art. 20 da Lei nº 8.502/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – O conselheiro tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal reajustável nos termos aplicados aos



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

cargos de Direção e Assessoramento do quadro de pessoal da Administração Direta do Município.”

Art. 7º - O art. 7º da Lei nº 6.705, de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu inciso III, sendo acrescido ao mesmo o inciso IV, conforme segue:

“Art. 7º - (...)

(...)

III – licenças ou suspensão do titular;

IV – cumprimento de jornada de plantão prevista no § 2º do art. 5º desta Lei.” (NR)”

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 13/05/2020
A 437
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 673 / 2018

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 19/05/20
A 470
Responsável pela distribuição